



**CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O SITESSE E A ANASEL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE LAVANDARIA, ARRANJOS DE COSTURA, CONSERTOS DE SAPATOS E CHAVES**

**TABELA SALARIAL 02/2026**

Níveis			Categorias profissionais	Tabela salarial
Quadros superiores técnicos	I	A	Analista de sistemas Contabilista Diretor de serviços/escritório	1 530,00
Quadros médios técnicos	II	A	Chefe de secção Programador de informática Tradutor/correspondente em língua estrangeira/secretário	1 160,00
		B	Técnico de controlo e serviço	1 090,00
Profissionais altamente qualificados	III	A	Administrativo A Administrativo B Administrativo C	945,00 935,00 925,00
			Motorista de pesados Motorista de ligeiros Fogoeiro Canalizador Eletricista Técnico de manutenção	940,00
		B	Gestor de zona principal Gestor de zona Animador/loja especialista Animador/loja Chefe de loja/encarregado Operador de acabamentos Comercial/distribuidor Operador de cofres/fechaduras	980,00 960,00 945,00 930,00
			C	Chefe de equipa Distribuidor
Profissionais qualificados	IV	A	Assistente administrativo Ajudante distribuidor Calandrador Costureiro Operador de lavandaria/limpeza a seco e costura Operador de lavandaria hospitalar Operador de reparação de calçado e afins, cópia de chaves	920,00
B	Prensador Rececionista/lavador Rececionista/engomador Trabalhador de limpeza			





## **OUTRAS CLÁUSULAS**

**TRABALHO NOTURNO** - Considera-se trabalho noturno o prestado entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte. O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 60 % sobre a retribuição.

**SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO** - Aos trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efetivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a 4,40 €. O subsídio de refeição é também devido quando, por razão devidamente justificada, o trabalhador não cumpre no dia a totalidade do seu horário de trabalho. O trabalhador em tempo parcial tem igualmente direito ao subsídio de refeição, na proporção do seu horário de trabalho.

**MAJORAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS** - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.

Para efeitos do número anterior são equiparados às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador. Por acordo o acréscimo de dias de férias previsto pode ser substituído por remuneração do dia ou dias em causa.

